



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.491, DE 26 DE JANEIRO DE 2007
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA CIDADE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA (CONCIDADE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 1º O Conselho da Cidade da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (ConCidade), órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura regimental do Gabinete do Prefeito, tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme o disposto na Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 2º O ConCidade é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as deliberações do Conselho Estadual das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades.

Seção I

Das Atribuições

Art. 3º Ao ConCidade compete:

- I - debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas, projetos, da política de desenvolvimento urbano e rural e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade em conjunto – governo e sociedade civil – no Município;
- II - coordenar a organização da Conferência Municipal da Cidade, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;
- III - promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano e rural;
- IV - promover a integração da política urbana com as políticas sócio-econômicas e ambientais municipais, regionais e nacionais;
- V - coordenar o processo participativo de elaboração, atualização e execução do Plano Diretor;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº. 2.491, de 26 de janeiro de 2007 Fls. 2 de 8

- VI - debater a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;
- VII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- VIII - promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para as populações urbanas e rurais, na área de desenvolvimento urbano e rural;
- IX - realizar cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com os diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação de informação e a formação continuada;
- X - elaborar e aprovar o seu regimento interno e de seus Comitês Técnicos.

§ 1º As deliberações do ConCidade devem estar articuladas com os outros conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana e rural, garantindo a participação da sociedade.

§ 2º Além das atribuições previstas na cabeça deste artigo, para fins de implementação da Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS); compete ao ConCidade:

- I - propor e aprovar as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- II - propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração do Orçamento Municipal, sobre a execução de projetos e programas de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária em áreas irregulares;
- III - acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Habitação e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos;
- IV - propor e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), instituído por legislação específica;
- V - definir as condições básicas de subsídios e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VI - regulamentar, fiscalizar e acompanhar todas as ações referentes a subsídios habitacionais;
- VII - aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VIII - apreciar as propostas e projetos de intervenção do Governo Municipal relativas às ocupações e assentamentos de interesse social;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº. 2.491, de 26 de janeiro de 2007 Fls. 3 de 8

- IX - apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em auto-construção ou ajuda mútua de moradias populares;
- X - fixar os valores de remuneração do agente operador;
- XI - acompanhar e se manifestar sobre a elaboração do Plano Habitacional de Interesse Social do Município, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano e em articulação com os planos nacionais, estaduais e regionais de habitação;
- XII - acompanhar e se manifestar sobre a elaboração dos Relatórios de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 3º No tocante às atribuições de que tratam os incisos XI e XII deste artigo, deverá ser observado o disposto na Resolução nº. 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social/Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).

§ 4º A referida resolução, por conta da adesão do Município ao Sistema, define uma série de obrigações e prazos a serem cumpridos pelo Município durante o exercício de 2007 e seguintes.

Seção II Da Composição

Art. 4º O ConCidade é composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos:

- I - quarenta por cento de representantes do Poder Público, sendo:
 - a) um do Gabinete do Prefeito;
 - b) um do Departamento de Administração e Finanças;
 - c) um do Departamento de Assuntos Jurídicos;
 - d) um do Departamento de Obras e Serviços Públicos;
 - e) um do Departamento de Turismo;
 - f) um do Departamento de Educação;
 - g) um do Departamento de Saúde;
 - h) um do Departamento de Assistência Social;
 - i) um do Departamento de Cultura;
 - j) um do Departamento de Agricultura e Abastecimento;
 - k) um do Departamento de Esportes e Lazer;
 - l) um da Câmara Municipal.
- II - sessenta por cento de representantes da Sociedade Civil, sendo:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº. 2.491, de 26 de janeiro de 2007 Fls. 4 de 8

- a) sete de entidades dos movimentos sociais e populares;
- b) três de entidades empresariais;
- c) três de entidades de trabalhadores;
- d) dois de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- e) dois de organizações não governamentais;
- f) um de entidades ou conselhos de classes.

§ 1º Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do ConCidade os órgãos e entidades indicados neste artigo e aqueles eleitos durante a Conferência Municipal da Cidade, nos termos do disposto no art. 34 desta Lei.

§ 2º Poderão ainda, ser convidados a participar das reuniões do ConCidade personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 3º Os membros do ConCidade, eleitos e indicados na forma desta Lei, serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º O membros do ConCidade terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos, com exceção do mandato 2007/2008, que terá a duração até a indicação e eleição de novos membros durante a realização da próxima Conferência Municipal da Cidade.

Parágrafo único. Os membros titulares e respectivos suplentes do ConCidade indicados no inciso I do art. 4º, desta Lei, ao término do mandato do segmento que representam, serão automaticamente dispensados, após a nomeação do substituto.

Art. 6º Todos os conselheiros têm direito à voz e somente os titulares a voto.

Art. 7º As funções de conselheiro não são remuneradas, considerando-se o seu exercício relevante serviço público.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento

Subseção I

Da Estrutura

Art. 8º Para o exercício de suas atribuições, o ConCidade contará com a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva; e,
- IV - Comitês Técnicos.

Art. 9º O Plenário do ConCidade é constituído por todos os membros.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº. 2.491, de 26 de janeiro de 2007 Fls. 5 de 8

- Art. 10.** A Mesa Diretora é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- Art. 11.** A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário, que definirá sua estrutura e dimensão.
- Art. 12.** O ConCidade poderá ainda, criar Comitês Técnicos, de caráter temporário ou permanente, para contemplar o debate específico das temáticas setoriais: habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade, planejamento e gestão do solo urbano, e outras consideradas pertinentes.

Parágrafo único. Na composição dos Comitês Técnicos, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no art. 4º desta Lei.

Subseção II

Do Funcionamento

- Art. 13.** O Plenário do ConCidade se reúne, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, baseado em seu Regimento Interno.
- Art. 14.** As sessões plenárias são abertas ao público.
- Art. 15.** Cada conselheiro tem direito a um único voto na sessão plenária.

Subseção III

Das Deliberações

- Art. 16.** O Plenário é a instância máxima de deliberação do ConCidade.
- Art. 17.** As deliberações do Plenário do ConCidade serão tornadas mediante resolução, aprovadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Exceção, as alterações do Regimento do ConCidade, que deverão ser aprovadas por dois terços dos seus membros presentes.

- Art. 18.** O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.
- Art. 19.** O Regimento Interno do ConCidade deve disciplinar o seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de representantes, e ser homologado por decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 20.** O Conselho da Cidade deve manter registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos, bem como cadastrar as instituições, entidades e organizações, e seus respectivos representantes, para facilitar a comunicação com os mesmos.

Subseção IV

Da Mesa Diretora do ConCidade

- Art. 21.** A direção administrativa do ConCidade caberá a sua Mesa Diretora.
- Art. 22.** A Presidência do ConCidade será exercida pelo representante do Gabinete do Prefeito, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido para mais um período.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº. 2.491, de 26 de janeiro de 2007 Fls. 6 de 8

- Art. 23.** O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos em Plenário dentre os membros titulares, a cada dois anos.
- Art. 24.** São atribuições do Presidente do ConCidade:
- I - convocar e presidir as reuniões do ConCidade;
 - II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
 - III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
 - IV - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar respectivas reuniões;
 - V - outras estabelecidas em normas complementares.
- Art. 25.** São atribuições do Vice-Presidente:
- I - substituir o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos eventuais;
 - II - assinar as atas das reuniões do Conselho;
 - III - despachar, por delegação do Presidente, os casos pendentes;
 - IV - exercer outras atribuições, por delegação do Presidente.
- Art. 26.** São atribuições do Secretário:
- I - redigir as atas das reuniões do Conselho;
 - II - providenciar cópia do extrato da ata já aprovada, encaminhando-a ao Presidente, para a tomada das providências de praxe;
 - III - providenciar a convocação das reuniões do Conselho, por determinação de seu Presidente ou nos casos previstos no Regimento Interno;
 - IV - tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;
 - V - receber do Presidente a pauta das reuniões e de sua ordem do dia, bem como o respectivo expediente;
 - VI - receber e arquivar documentos relativos à convocação das reuniões e de suplentes do Conselho;
 - VII - controlar a assinatura no livro de presença;
 - VIII - proceder à leitura das atas durante as reuniões;
 - IX - assinar as atas das reuniões, depois de aprovadas, colhendo a assinatura do Presidente, do Vice-Presidente e dos Conselheiros;
 - X - proceder à leitura da ordem do dia das reuniões do Conselho;
 - XI - registrar os votos nominais;
 - XII - apresentar ao Presidente as petições, papéis e documentos dirigidos ao Conselho;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº. 2.491, de 26 de janeiro de 2007 Fls. 7 de 8

- XIII - despachar com o Presidente o expediente da Secretaria;
- XIV - responsabilizar-se pela lisura e guarda dos livros do Conselho;
- XV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas no Regimento do ConCidade ou pelo seu Presidente.

Subseção V

Dos Recursos e Apoio Administrativo do ConCidade

- Art. 27.** Caberá ao Gabinete do Prefeito garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidade.
- Art. 28.** As despesas com o deslocamento dos representantes dos órgãos e entidades no ConCidade, no exercício de suas funções de conselheiros, correrão a conta de dotações orçamentárias do Município.
- Art. 29.** O Poder Executivo, através da imprensa local, deve assegurar a publicação de todos os atos do ConCidade.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

- Art. 30.** A Conferência Municipal da Cidade, prevista no art. 43, III, da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, constitui instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- Art. 31.** São objetivos da Conferência Municipal da Cidade:
- I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
 - II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no município e na região;
 - III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e
 - IV - propiciar e estimular a organização da Conferência Municipal da Cidade como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município.
- Art. 32.** São atribuições da Conferência Municipal da Cidade:
- I - avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
 - II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislação relacionadas ao desenvolvimento urbano;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº. 2.491, de 26 de janeiro de 2007 Fls. 8 de 8

- III - propor diretrizes para as relações institucionais do ConCidade e da Conferência Municipal da Cidade com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e nacional; e
- IV - avaliar a atuação e desempenho do ConCidade.

Art. 33. A Conferência Municipal da Cidade será realizada a cada três anos.

Parágrafo único. A próxima Conferência Municipal da Cidade será realizada em 2008.

Art. 34. Compete à Conferência Municipal da Cidade eleger os membros titulares e respectivos suplentes do ConCidade indicados no inciso II do art. 4º, desta Lei, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

§ 1º A eleição de que trata a cabeça deste artigo será realizada durante a Conferência Municipal da Cidade, em assembléia de cada segmento convocada pelo Presidente do ConCidade especialmente para essa finalidade.

§ 2º Resolução do ConCidade disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição de seus membros.

Art. 35. Excepcionalmente, o primeiro ConCidade será constituído pelas entidades e segmentos participantes da 2ª Conferência Municipal da Cidade, realizada em meados de 2005.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei, observados os princípios nela consignados.

Art. 37. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de janeiro de 2007.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

RONALDO CESAR BRAGA COSTA
Assistente de Gabinete